



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, localizada na Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP: 59.908-000, designada através da Portaria 031/2021, de 04/01/2021, composta por Emanuela Cristina Estevão Leite – Presidente, Francisco Hérico Soares Maia – Membro e Sebastião Santilho Fernandes Costa – Membro, para proceder a abertura e julgamento do Processo Licitatório instaurado pela da Tomada de Preços nº 007/2021, que tem por objeto a **Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a reforma e ampliação com construção de quatro salas do Instituto de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Leite Marinho – IEI, no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico.** Dada início a sessão, a presidente conferiu os protocolos de entrega da documentação das seguintes empresas: **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.604.005/0001-26, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 22.924.281/0001-01, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI CNPJ 09.181.832/0001-26, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01, MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ 14.148.901/0001-30, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ 13.721.826/0001-91, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 35.858.155/0001-48, AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ 27.105.762/0001-09, F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ 14.650.895/0001-14, J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 17.495.347/0001-55.**

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão deu início a abertura dos envelopes referente à documentação de Habilitação das dez empresas participantes, utilizando critérios com disposições claras e parâmetros objetivos, analisou minuciosamente toda documentação apresentada pelas empresas. Em decorrência da minuciosa e acurada análise a Comissão cumprindo rigorosamente as disposições contidas no Edital e no uso de suas atribuições legais, resolve por **INABILITAR** as empresas: **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.604.005/0001-26** por descumprimento do item **5.5.4 letra “b e c”** (Capacidade técnica operacional: Um atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da empresa licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) em características com o objeto a ser licitado; Reforma e revitalização; Capacidade técnica profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, um Engenheiro Civil, detentor de um (1), ou mais, Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA,



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

notadamente relativo(s) aos seguintes serviços: Reforma e revitalização. A empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ 13.721.826/0001-91** por descumprimento do **item 5.5.2 letra “a”** (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa). A empresa **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 35.858.155/0001-48** também não apresentou balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial conforme exigência do **item 5.5.2 letra “a”** (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa).

Dando prosseguimento a comissão resolve por **HABILITAR** as empresas **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ 22.924.281/0001-01**, **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI CNPJ 09.181.832/0001-26**, **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 24.372.340/0001-01**, **MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ 14.148.901/0001-30**, **AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ 27.105.762/0001-09**, **F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ 14.650.895/0001-14**, **J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 17.495.347/0001-55**. Por terem apresentado a documentação de habilitação de acordo com as exigências contidas no edital da presente Tomada de Preços.

Concluindo os trabalhos a presidente determinou que fosse aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109 inciso I letra b, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, determinou ainda que fosse publicado no diário oficial do município o resultado ora



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

proferido. Concluindo os trabalhos, a Presidente da Comissão determinou que o Resultado do Julgamento da Fase Habilitatória fosse publicado nos Diários Oficiais do Município e da União, para ciência dos interessados, em cumprimento às normas legais previstas no art. 109, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso mediante as decisões tomadas pela comissão. Logo, depois de decorrido o prazo recursal será publicado nos Diários Oficiais do Município e da União, a data para abertura das Propostas de Preços das empresas consideradas habilitadas E que o processo encontra-se com vistas abertas na Sala da Comissão de Licitação.

A presidente declarou encerrada a Sessão, considerando que não havia nada mais a ser dito ou questionado, os trabalhos foram paralisados por tempo suficiente a lavratura da presente ata que, lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros da Comissão.

São Francisco do Oeste, 12 de janeiro de 2022.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Presidente da CPL

Sebastião Santilho Fernandes Costa
Secretário da CPL

Francisco Hérico Soares Maia
Membro da CPL